AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXX

Autos do Processo nº: XXXXXXXXXXX

Apelante(s): FULANO DE TAL

Apelado(a)(s): FULANO DE TAL e FULANA DE TAL

Fulano de tal e fulana de tal,

ambos já qualificados nos autos do processo acima mencionado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxxxx**, apresentar

CONTRARRAZÕES

à apelação de ID xxxxx interposta por fulano de tal.

Saliente-se que os recorridos litigam sob o pálio da gratuidade de

justiça. Requer, após tomadas todas as formalidades de estilo,

encaminhe-se ao

Egrégio Tribunal de Justiça do xxxxxxxxx para apreciação.

[documento eletrônico assinado por certificação digital]

Fulano de tal

Defensor Público do xxxxxxxxx

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX

Apelante(s): FULANO DE TAL

Apelado(a)(S) fulano de tal e fulana de tal

Ínclita

Turma, Eméritos
Julgadores,
Excelentíssimo(a) Sr(a). Relator(a),

I - SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

O apelante se insurge contra a sentença de primeiro grau e pede sua reforma a fim de se julgar procedente o pedido para reconhecimento do negócio jurídico entabulado por ele e a falecida, com a consequente expedição de alvará para regularização da Chácara xxxxx, Lote xx, LUGAR X.

Sustenta que realizou com a inventariada permuta de um apartamento localizado na Quadra X/X, Lotes X/X, Bloco BX, Apartamento X, Edifício X X, Setor X, X/X em troca do imóvel supracitado, quando o apelante passou as chaves do apartamento para a senhora FULANA e recebeu de suas mãos as chaves da chácara onde reside até os dias atuais.

Afirma que após o falecimento da extinta o apelante buscou contato por telefone com os herdeiros por diversas vezes, com o fito de formalizar a documentação dos imóveis, mas não obteve êxito e ainda

compareceu aos autos com

o mesmo objetivo de acordo com os IDs XXXX, XXX, XXX e XXXX com frustração em todos.

Alega que o negócio realizado com a falecida é reconhecido pelos demais herdeiros, tanto que não declinaram o referido bem no esboço de partilha.

Arrazoa que, diante do cumprimento dos requisitos necessários para formalização do intento, o negócio jurídico outrora entabulado permite a outorga de escritura definitiva ao apelante, sobretudo em razão do imóvel não integrar o monte a ser partilhável aos herdeiros de FULANA DE TAL.

É a síntese da irresignação.

II - DAS CONTRARRAZOES À APELAÇÃO

A despeito das alegações suscitadas, não merece acolhida a pretensão recursal. Vejamos.

Como dito, o apelante pede a reforma da sentença a fim de ver o negócio jurídico entabulado por ele e a falecida, com a consequente expedição de alvará para regularização da LUGAR X, pois teria realizado permuta do referido bem em troca de um apartamento localizado na Quadra XXX, Lotes XX, Bloco X, Apartamento XX,LUGAR X.

Ocorre que a pretensão do recorrente não pode ser acolhida em sede de processo sucessório, uma vez que demanda dilação probatória para reconhecimento da propriedade.

Os arts. 611 e 612 do Código de Processo Civil assim dispõem:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

Art. 612. O juiz decidirá todas as questões de direito desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, só remetendo para as vias ordinárias as questões que dependerem de outras provas.

Com efeito, o processo de inventário tem como objetivo primordial a individualização dos bens que serão partilhados em favor dos sucessores, não sendo o espaço escorreito para confirmação sobre a titularidade dos bens, senão mediante comprovação documental.

Nas hipóteses em que a propriedade depender de provas outras que não as documentais, o Juiz deverá remeter as partes às vias ordinárias. Nesse sentido, assim estabelecem os arts. 641, §2º e 691, ambos do Código de Processo Civil:

Art. 641. Se o herdeiro negar o recebimento dos bens ou a obrigação de os conferir, o juiz, ouvidas as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias, decidirá à vista das alegações e das provas produzidas.

§ 2º Se a matéria exigir dilação probatória diversa da documental, o juiz remeterá as partes às vias ordinárias, não podendo o herdeiro receber o seu quinhão hereditário, enquanto pender a demanda, sem prestar caução correspondente ao valor dos bens sobre os quais versar a conferência.

Art. 691. O juiz decidirá o pedido de habilitação imediatamente, salvo se este for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, caso em que determinará que o pedido seja autuado em apartado e disporá sobre a instrução.

Extrai-se dos autos que a ausência da LUGAR X do esboço de partilha apresentado, possui unicamente o condão de retirar bem pendente de comprovação de propriedade. Não se está a confirmar a permuta alegada pelo apelante, mas sim o intento de ver o inventário finalizados e as demais discussões tratadas nas vias adequadas.

A jurisprudência do eg. TJDFT possui entendimento consolidado acerca do tema. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO CONJUNTO. COMANDO DE RETIFICAÇÃO DO ESBOÇO DE PARTILHA. CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO FILIAÇÃO. DIVERGÊNCIA DE NOMES. RETIFICAÇÃO DOS REGISTROS CIVIS. FÉ PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. PRECLUSÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCOMPATÍVEL COM O RITO ESPECIAL DO INVENTÁRIO. ART. 612, CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. Trata-se de agravo de

instrumento interposto contra decisão que, em inventário conjunto, determinou a retificação do esboço de partilha, seguindo as balizas definidas pelo Juízo a partir dos vínculos de filiação apurados nos autos. 2. O esboço de partilha deve ser organizado de acordo com decisão judicial, observando as dívidas; a meação do cônjuge; a meação disponível e os respectivos quinhões hereditários. 3. Constatada divergência de nomes lançar dúvida quanto a vinculação de determinados inventariados a seus herdeiros, e promovida a retificação dos registros civis com vistas a suprir a lacuna e surtir efeitos no processo de inventário, há de se reconhecer o liame sucessório entre as partes. Por conseguinte, deve ser apresentada nova proposta de partilha englobando envolvidos. 4. Nos termos do art. 507 do Código de Processo Civil, é vedado à parte discutir no curso do processo questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão. Descabida, assim, a impugnação dos assentamentos civis anos após a averbação das correspondentes retificações, mormente quando desacompanhada de indícios concretos que maculem a fé pública de tais inscrições. Ademais, questões de alta indagação ou que dependam de dilação probatória (a exemplo de alegações de fraude em registro civil) não são admitidas no processo de inventário, dada a limitação do rito (art. 612 do CPC). 5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1614653, 07045298320228070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 14/9/2022, publicado no DIE: 21/9/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO. IMÓVEIS REGISTRADOS EM NOME

DA FALECIDA. PARTILHA. PEDIDO DE REMOÇÃO DOS BENS EFETIVADO POR UM DOS HERDEIROS. DISCUSSÃO A RESPEITO DA PROPIEDADE. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. ART. 612, DO CPC.AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1.A discussão a respeito da propriedade dos imóveis registrados em nome da autora da herança, para o fim de se decidir se entram ou não na partilha, é questão de alta

indagação, que exige dilação probatória, não sendo o inventário a via adequada para seu enfrentamento. Inteligência do art. 612, do CPC. 2. Agravo de instrumento não provido. Agravo interno prejudicado.

(Acórdão 1368016, 07497020420208070000, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 26/8/2021, publicado no DJE: 10/9/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa forma, considerando que a sentença observou o conjunto probatório acostado aos autos, em consonância com o disposto na legislação de regência, não merece qualquer reparo o *decisum* combatido.

III - PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer o desprovimento do recurso apresentado pelo apelante conforme fundamentação supramencionada, mantendo-se todos os termos da sentença combatida.

Termos em que pede deferimento.

[documento eletrônico assinado por certificação digital]

FULANO DE TAL

Defensor Público do XXXXX